

CONTRATO Nº 042/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0105/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022
LIBERAÇÃO Nº 619/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.756.022/0001-90, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, **MARCUS VINÍCIUS CABRAL DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 1.870.775 SSP-PI e CPF 879.120.403-82, residente e domiciliado na Avenida Luís Firmino de Sousa, nº 1237, bairro São Benedito, Timon/MA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **J R PESSOA FILHO EIRELLI**, inscrita no CNPJ nº 02.939.111/0001-93, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 178, sala A/B, Centro, Timon/MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor José Rodrigues Pessoa Filho, portador do CPF nº 537.558.983-49 e RG nº 1.101.978 SSP-PI, residente na Av. Getúlio Vargas, nº 178, Centro, Timon/MA, firmam o presente **CONTRATO para aquisição de enxoval para recém-nascido para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e suas Unidades**, sujeitando as partes às Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade Pregão, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 055 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO para aquisição de enxoval para recém-nascido para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e suas Unidades**, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital do Pregão Eletrônico **SRP nº 011.A/2022**.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo independentemente de transcrição:

- a) Edital de Pregão eletrônico **SRP nº 011.A/2022** e seus anexos;
- b) Carta Proposta da Contratada;
- c) **Liberação nº 619/2022** – Central de Compras/PMT/MA, transcrita a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Banheira 20L. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal nº 8.538/2015.	CAJOVIL	1000	UND	R\$ 14,80	R\$ 14.800,00
03	Saboneteira infantil. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal nº 8.538/2015	MURANO	1000	UND	R\$ 1,42	R\$ 1.420,00
05	Cueiro pacote com 03 unidades. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal nº 8.538/2015.	PLIM PÃO	1000	UND	R\$ 11,33	R\$ 11.330,00
06	Camiseta recém-nascida pacote com 03 unidades. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal nº 8.538/2015.	ANJINHO FELIZ	1000	UND	R\$ 5,45	R\$ 5.450,00
09	Sapatinho para bebe. Exclusivo para ME, MEI e	ANJINHO	1000	UND	R\$ 3,79	R\$ 3.790,00

	EPP. Decreto Federal nº 8.538/2015.	FELIZ				
10	Toalha com capuz. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal nº 8.538/2015.	CHUMBINHO	1000	UND	R\$ 11,82	R\$ 11.820,00
11	Rede para bebê recém-nascido. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal nº 8.538/2015.	ARTESANAL	1000	UND	R\$ 28,44	R\$ 28.440,00
12	Kit mijão pacote com 03 unidades. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal nº 8.538/2015.	ANJINHO FELIZ	1000	UND	R\$ 7,38	R\$ 7.380,00
14	Bolsa para bebê. (Cota Principal - 80%)	PETIT BIBI	800	UND	R\$ 27,30	R\$ 21.840,00
15	Bolsa para bebê. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal nº 8.538/2015 (20%).	PETIT BIBI	200	UND	R\$ 27,30	R\$ 5.460,00
VALOR TOTAL						R\$ 111.730,00
(CENTO E ONZE MIL SETECENTOS E TRINTA REAIS)						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTES DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente CONTRATO referentes ao Pregão Eletrônico SRP nº 019/2022, correrão por conta da dotação orçamentária: **Unidade Gestora:** 021902 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS; **Projeto Atividade:** 2015 – Benefícios Eventuais; **Elemento de Despesa:** 33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita; **Fonte de Recurso:** 500- Recursos próprios e 661 - Transferência do FEAS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total estimado do presente contrato é de **R\$ 111.730,00 (cento e onze mil setecentos e trinta reais)**, de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO**, será até 31/12/2022, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.2. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do Pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.3. O fornecimento do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico **SRP nº 011.A/2022**, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.6. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Contrato.

4.7. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.8. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida a Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. As condições para os pagamentos são as constantes no edital da licitação.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

5.7. A Contratada terá que apresentar, para pagamento: comprovação de sua regularidade, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.8. O Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

5.9. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratado quando:

5.9.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.10. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executado, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual o Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

6.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;

7.1.3. Atender prontamente às requisições dos **entres contratantes** para o fornecimento dos itens discriminados no Contrato/Termo de Referência.

7.1.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.1.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.1.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

7.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao Contratante, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto.

7.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros e entregas relacionados ao objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

8.1.3. Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do fornecimento contratado.

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

8.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente **CONTRATO**, através de servidor designado para esta fiscalização, cabendo ao mesmo(a) todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

9.2. Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.

9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à Contratada nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentar à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

6.6. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, a Contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.8. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.4. Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste contrato, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre o Contratante e a Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuída no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal n.º 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 26 de julho de 2022.


MARCUS VINÍCIUS C. DA SILVA
Secretário Municipal - SEMDES
Portaria nº 0302/2022-GP
CONTRATANTE


JOSÉ RODRIGUES P. FILHO
CPF nº 537.558.983-49
J R PESSOA FILHO EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1 Neuma Gristina Silva da Santa CPF Nº 647.656.523-00
- 2 Kelvin Raquel Castro Branco de Barros CPF Nº 030.580.043-46



pelo presente homologar o processo que tem como objeto credenciamento de Estabelecimentos de Saúde para Prestação de Serviços de Realização de Exames e Serviços Clínico-Hospitalares em Pacientes Usuários do SUS para atender as demandas do município de Timon - MA, conforme condições previstas no Edital e seus anexos, com o seguinte resultado: Ficam credenciadas e aptas a contratar com o município o objeto do presente credenciamento as empresas: Centro de Terapia Renal de Timon Ltda inscrita n.º CNPJ: 03.044.494/0001-02; W R Lima Junior Exames Laboratoriais Ltda. inscrita n.º CNPJ: 22.606.912/0002-25; Karoline de Paula Almeida Ltda. inscrita n.º CNPJ: 42.836.018/0002-59; Espaço Saúde Especializado Eireli, inscrita n.º CNPJ: 11.405.434/0002-79; Melo & Lustosa Ltda. inscrita n.º CNPJ: 09.231.807/0001-00; Centro Medico Fisiolife Ltda. inscrita n.º CNPJ: 12.676.726/0001-28; Bio-Test Instituto de Análises Clínicas Ltda. inscrita n.º CNPJ: 07.821.522/0002-84, conforme proposta e documentação que compõe os autos do processo. Assinatura: 26 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Carta Convite nº 006/2022 – Coordenação Geral de Controle das Licitações do Município de Timon/MA. Interessado: Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer - SEMEJ. Ato: HOMOLOGAÇÃO do resultado do Processo Licitatório que tem como objeto a Prestação de Serviço de Arbitragem para Realização dos Jogos Escolares Municipais (JET) – 2022 e as demais competições is da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e

Lazer – SEMEJ. ADJUDICADO em favor da Empresa vencedora: 1ª Classificada: SATELITE PROMOÇÕES E COMERCIO LTDA CNPJ Nº 05.927.075/0001-36, com valor global de R\$ 66.544,00 (sessenta e seis mil e quinhentos e quarenta e quatro reais), Assinatura: 22 de julho de 2022.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 011/2022

Processo Administrativo nº 01009/2022

Pregão eletrônico nº 018/2022

Fundamentação legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Contratante: Fundação Municipal de Cultura

CNPJ do contratante: 00.850.077/0001-50

Contratada: EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP

CNPJ da contratada: 21.061.770/0001-14

Objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de estruturação, sonorização e iluminação com instalação, montagem e fornecimento de material e equipamentos para a caixa cênica do Teatro Maria Socorro Macedo Claudino do Município de Timon - MA.

Dotação Orçamentária: PROJETO/ATIVIDADE: 2156

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 Fonte de

Recurso: 500

Valor Global: R\$ 989.999,97 (Novecentos e oitenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos)

Data da Assinatura: 26/07/2022.

Vigência: Até 31/12/2022 a contar da assinatura do contrato.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 041/2022 - Semdes. Objeto: aquisição enxoval para recém-nascido para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e suas Unidades. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 019/2022, Liberação nº 617/2022 - Central de Compras/PMT/MA. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, CNPJ nº 14.756.022/0001-90. Contratada: Roberto Figueiredo de Carvalho Júnior, CNPJ sob o nº 40.544.864/0001-99. Valor total estimado: R\$ 31.720,00 (trinta e um mil setecentos e vinte reais). Data da Assinatura: 26/07/2022. Vigência: 31/12/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 042/2022 - Semdes. Objeto: aquisição enxoval para recém-nascido para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e suas Unidades. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 019/2022, Liberação nº 619/2022 - Central de Compras/PMT/MA. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, CNPJ nº 14.756.022/0001-90. Contratada: J R Pessoa Filho EIRELI, CNPJ sob o nº 02.939.111/0001-93. Valor total estimado: R\$ 111.730,00 (cento e onze mil setecentos e trinta reais). Data da Assinatura: 26/07/2022. Vigência: 31/12/2022.

SEMED

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2022

Chamada dos classificados no Edital nº 001/2021

Processo Seletivo Simplificado – Professores – 2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON – MA, por meio do Departamento de Gestão de Pessoal, sob a proteção dos princípios administrativos e item 7.1 do Edital de Abertura nº 001/2021 - Processo Seletivo Simplificado – Professores – 2021, convoca os candidatos classificados, em cadastro de reserva, em consonância com o inciso IX do art. 37, da Constituição Federal c/c os termos da Lei Municipal nº 1.299/2004, Lei Municipal nº 2.181/2019 e Lei Municipal nº 2.076/2017, com fim específico de atender a demanda da Rede Municipal de Ensino – Secretaria de Educação, em caráter de substituição, temporário e excepcional, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, conforme seguem lista em anexo, para procedimentos de lotação.

Classificados convocados:

Zona Urbana

01 – Professor anos Iniciais – convocados os classificados de nº 502 e 503

03 – Professor anos finais do Ensino Fundamental – (Matemática) – convocados os classificado de nº 70 a 72

Zona Rural

11 – Professor anos Iniciais – convocados o classificado de nº 150 e 151

Os candidatos convocados, conforme lista anexa, deverão comparecer, munidos de todos os documentos listados, no Setor de Lotação da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Maria Carlos da Silva, s/n, bairro Parque Piauí, Timon-MA, nos dias 27/07/2022 e 01/08/2022, das 07:30 às 13:30hs.

Documentação Exigida:

- do RG;
- do CPF;
- do Título de Eleitor;
- do Comprovante de Residência;
- Certidão de Casamento (se for casado);
- IS/PASEP

comprovante de escolaridade (graduação, especialização, mestrado e/ou doutorado)

OBS1: TRAZER OS DOCUMENTOS SEPARADOS EM ORDEM, CONFORME DESCRITO ACIMA;

OBS2: NÃO RECEBEREMOS DOCUMENTAÇÃO COM PENDÊNCIA;

OBS3: OS CANDIDATOS PCD DEVERÃO COMPARECER PORTANDO LAUDO MÉDICO, ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA EM CARTÓRIO, EMITIDO NOS ÚLTIMOS 12 MESES, QUE ATESTE A ESPÉCIE E O GRAU OU NÍVEL DA DEFICIÊNCIA, COM EXPRESSA REFERÊNCIA AO CÓDIGO CORRESPONDENTE DA CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE DOENÇAS (CID-10), BEM COMO A PROVÁVEL CAUSA DA DEFICIÊNCIA E DEMAIS EXAMES QUE JULGAR NECESSÁRIO, PARA CUMPRIMENTO DO QUE DETERMINA A LETRA "g" DO SUBITEM 2.15 DO EDITAL Nº001/2021 DO PROCESSO DE SELETIVO DE PROFESSORES 2021.

CONVOCADOS

Processo Seletivo Simplificado

Zona Urbana

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Código 01

502	429.022.903-49	SOLANGE LOPES BALDEZ SOUSA	9
503	758.426.453-00	ELISANGELA DE JESUS REGO DANIEL SIQUEIRA	9

CONVOCADOS

Processo Seletivo Simplificado

Zona Urbana

Professor Anos Finais do Ensino Fundamental-Matemática

Código 03

Or	INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL
70	801.715.673-15	FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUSA SANTOS VIANA	7
71	802.895.763-34	ARQUILES PIMENTEL SANTOS	7
72	898.465.083-87	ERISLENE DOS REIS MONTEIRO	7

CERTIFICADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DE TEMPO

Praca São José, s/n, Centro / CEP: 65.638-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 - Timon - MA

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br